



LEI NÚMERO 2976 DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

(Autógrafo nº. 77/07, Projeto de Lei n.º 112/07 – Mensagem nº. 49/07).

Altera a Lei Municipal nº. 2.650 de 16 de fevereiro de 2005 e dá outras providências.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 98 da Lei Municipal nº. 2.650 de 16 de fevereiro de 2005 e acresce o parágrafo único e seus incisos, com as seguintes redações:

“**Art. 98** – O total das receitas aludidas no artigo anterior, deduzidas a taxa de administração e as despesas com pagamento de prestações de benefícios, será integralmente destinado à capitalização do IPMU.

Parágrafo Único – A taxa de administração do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPMU, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I – Será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPMU;

II – O IPMU poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins que se destina a taxa de administração.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 13 de setembro de 2007.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.